

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

JEFFERSON CLEOPSON DE LIMA BRITO

**A IMPORTÂNCIA DA DIFUSÃO DA LIBRAS PARA A INCLUSÃO E PARA A
CONSECUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS SURDOS.**

**Campina Grande – PB
2019**

JEFFERSON CLEOPSON DE LIMA BRITO

**A IMPORTÂNCIA DA DIFUSÃO DA LIBRAS PARA A INCLUSÃO E PARA A
CONSECUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS SURDOS.**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,
como requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito pela referida
Instituição.

Orientador (a): Prof^a. M.^a Mara Karinne
Lopes Veriato Barros

Campina Grande
2019

-
- B862i Brito, Jefferson Cleopson de Lima.
A importância da difusão das libras para a inclusão e para a consecução dos direitos fundamentais dos surdos / Jefferson Cleopson de Lima Brito. – Campina Grande, 2018.
46 f. : il. color.
- Monografia (Bacharelado em Direito – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018.
"Orientação: Profa. Ma. Mara Karinne Lopes Veriato Barros".
1. Direitos Fundamentais – Surdos. 2. Surdez – Inclusão. 3. Libras.
I. Barros, Mara Karinne Lopes Veriato. II. Título.

CDU 342.726-056.263(043)

JEFFERSON CLEOPSON DE LIMA BRITO

**A IMPORTÂNCIA DA DIFUSÃO DA LIBRAS PARA A INCLUSÃO E PARA A
CONSECUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS SURDOS**

Aprovada em: 11 de junho de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Mara Karinne Lopes Veriato Barros

Profa. Ms. Mara Karinne Lopes Veriato Barros

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)

Renata Maria B. Sobral Soares

Profa. Ms. Renata Maria Brasileiro Sobral Soares

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)

R. Araújo Reul

Prof. Ms. Rodrigo Araújo Reul

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

Dedico este trabalho a minha família, que, incondicionalmente, deu-me suporte para trilhar esta jornada que, com a ajuda de Deus, estou encerrando.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela condição que me deu para encerrar este curso, apesar de todas as dificuldades enfrentadas ao longo do caminho. Todos os acertos e todos os erros decorreram diretamente da minha prudência ou da minha negligência, respectivamente, e estão sob minha inteira responsabilidade.

Agradeço a minha família, que tanto me apoiou, não só nas horas de estudo, mas nas horas de descanso.

Agradeço aos meus amigos, mesmo àqueles que ficaram no passado, pois transformaram-me no que sou; mas, em especial, gostaria de agradecer nominalmente aos meus primos, Francian, San e Mauricio, e ao meu grande amigo, Esdras. Estes, nos momentos mais difíceis da minha vida e nos momentos mais alegres estiveram comigo, dando-me todo o suporte para enfrentar as inúmeras horas de estudo diárias e as enormes decepções a que todos os seres humanos são submetidos no curso da vida. Ainda, nominalmente, agradeço aos meus amigos de faculdade: Davi Alves, Bruno Cesar, Dayvison Martiniano, Demetrius, Valber Kesley e Deyvison Humberto. Vocês me concederam os 5 (cinco) melhores anos de uma graduação.

Por fim, gostaria de dedicar aos meus mestres, com carinho: Jardon Maia, Cleidson Tavares, Plínio Nunes, André Cavalcante, Karinne Lopes, Juaceli, Olívia Maria e, aqueles que foram peças fundamentais para a minha decisão de ter uma vida intelectual além de meros títulos, Olavo de Carvalho e Aécio de Souza Melo Filho. Que Deus abençoe a todos. Eu não vos trocaria por outras pessoas no meio deste árduo caminho.

“Pois quando a sabedoria entrar no teu coração, e o conhecimento for agradável à tua alma, o bom siso te guardará e a inteligência te conservará para te afastar do mau caminho e do homem que fala coisas perversas; dos que deixam as veredas da retidão para andarem pelos caminhos escusos; dos que se alegram de fazer mal e folgam com as perversidades dos maus.”

Provérbios 2: 10-14.

RESUMO

O debate em torno da palavra inclusão ganhou notoriedade a partir da segunda metade do século XX. Hoje, qualquer país que preze pela evolução da sociedade busca meios de incluir aqueles indivíduos que se encontram em situação de desigualdade. Deste modo, fomentar a inclusão representa buscar a igualdade dos indivíduos, respeitando as desigualdades naturais de cada um. Entretanto, as barreiras que se colocam contra o processo inclusivo são inúmeras. No caso dos surdos, a ausência de comunicação, isto é, a ausência de interlocutores aptos a se comunicar em Libras – Língua Brasileira de Sinais - representa o grande entrave neste processo. Em decorrência disto, o livre exercício dos Direitos Fundamentais dos surdos resta prejudicado, bem como o desenvolvimento pessoal, filosófico, político e, sobretudo, social. A difusão da Libras, seja por meio de ações sociais ou através da legislação, pode modificar esta situação positivamente.

Palavras-chave: Surdez. Inclusão. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

The debate around the word inclusion has gained notoriety, since the second half of the twentieth century. Today, any country that favors the evolution of society seeks ways to include those individuals who are in inequality situation. In this way, fostering inclusion means pursuing the equality of individuals, respecting the natural inequalities of each individual. However, the barriers that stand in the way of the inclusive process are innumerable. In the case of the deaf, the absence of interlocutors able to communicate in Libras - the Brazilian Language of Signals - represents the biggest obstacle in this process. As a result, the free exercise of the Fundamental Rights of the deaf remains impaired, as well as personal, philosophical, political and, above all, social development. The diffusion of Libras, whether through social actions or through legislation, can change this situation positively.

Keywords: Deafness. Disability Inclusion. Fundamental Rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I	13
1 A IMPORTÂNCIA DA LINGUA PARA O MUNDO DAS IDEIAS.....	13
1.1 ORALIDADE X GESTUALIDADE.....	14
1.2 DEBATE: MEIO DE EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE	16
CAPÍTULO II	18
2 DAS BARREIRAS ATUAIS	18
2.1 A LIMITAÇÃO DAS COTAS.....	18
2.2 DA LEI N. 10.436/2002	20
2.3 DA EVASÃO DE SURDOS NO ENSINO SUPERIOR.....	21
CAPÍTULO III	24
3 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	24
3.1 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	24
3.2 DIREITOS FUNDAMENTAIS X GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	26
3.3 CHOQUE DE DIREITOS.....	26
CAPÍTULO IV	28
4 DA BAIXA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS SURDOS. ..	28
4.1 Da dignidade da pessoa humana.....	28
4.2 Direito à vida.	30
4.2.1 Solidão, depressão e suicídio.....	30
4.3 Direito à liberdade	32
4.3.3 Liberdade de locomoção	33
4.3.4 Liberdade de expressão.....	35
4.4 Direito à igualdade	37

CAPÍTULO V	38
5 DO CENÁRIO LEGISLATIVO ATUAL.....	38
<u>5.1</u> PL 2040/2011	38
<u>5.2</u> PL 185/2015.....	39
<u>5.3</u> PL 3641/2015.....	39
CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS.....	43

INTRODUÇÃO

A sociedade é, por natureza, heterogênea em todos os sentidos: financeiro, emocional, geográfico, etc. Tanta diferença demanda a busca por igualdade, na medida exata de cada situação desigual. É o que define a máxima Aristotélica: Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida exata da desigualdade. É dizer, moldam-se as concessões e obrigações à realidade de cada indivíduo componente da sociedade.

Existem diferenças ainda mais profundas do que as que acompanham a natureza humana em seu estado normal. São as diferenças que acompanham as pessoas com deficiência. Conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei n. 13.146/2015 –, em seu artigo 2º:

“Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015, p. n.p.)

Com este conceito percebe-se que a limitação das pessoas com deficiência diferencia-os na sociedade, sendo impossível a equiparação natural. A pessoa com deficiência, portanto, não goza de independência suficiente para acessar todos os benefícios ou obrigações instituídas pela sociedade na qual vive. Sendo assim, não é razoável ou mesmo justo manter-se inerte perante esta situação.

Na última década do século XX, quando constatada a ineficiência de outras ideias, a necessidade de inclusão foi aclamada em todas as partes do mundo. Isso decorreu do que Aranha (2001) denomina de *Paradigma de Suportes*, que é onde a inclusão é colocada em contexto, e são previstas alterações fundamentais nos dois lados da equação, do processo inclusivo: o desenvolvimento do indivíduo excluído e o reajuste da sociedade para receber aquele. Portanto, não basta que a pessoa com deficiência seja “modificada” para se encaixar na sociedade, esta precisa ser modificada para receber a pessoa com deficiência.

Promover formas de inclusão das pessoas com deficiência não é concedê-las privilégios, mas conceder o suficiente para que elas saiam de uma situação prejudicial. Portanto, antes de tudo, a referida inclusão figura a busca por justiça social.

O problema central de nosso trabalho repousa na deficiente comunicação que há entre ouvintes e surdos. Por causa disto, podemos enxergar dois brasis: em um, há fluidez quanto aos direitos, quanto à sociabilidade, quanto à participação dos indivíduos nas decisões públicas e privadas; no outro, há um país onde, em muitos casos, o ordenamento jurídico não encontra a realidade dos fatos. O primeiro é o país dos ouvintes, dos fluentes em língua portuguesa falada; o segundo, dos surdos, que por força alheia a sua vontade, são impedidos de participar da vida pública e privadalivremente, o que fere diretamente seus direitos fundamentais.

A reflexão tem o poder de analisar algo novo ou de revisar algo já concretizado. Ora, quando há a reflexão, consegue-se avaliar os próprios fundamentos das ideias atuais. Destarte, enxergar o problema da baixa efetividade da inclusão social dos surdos a partir de outro ângulo, é refletir em busca do avanço social.

Os surdos são plenamente capazes de se comunicar. Entretanto, o meio, a língua utilizada para tal não é comum. A língua de sinais, que se dá por meio de gestos, não tenta traduzir a língua falada, como se dela dependesse. Pelo contrário, a língua de sinais, no Brasil chamada de Língua brasileira de sinais – LIBRAS -, é independente, com estrutura gramatical própria.

Em virtude de sua importância para efetivar a comunicação dos surdos com o resto da sociedade, foi proposta a inserção do ensino da Libras no sistema de educação básica pública e privada como medida que facilita e efetiva a inclusão, face ao atual cenário nacional, onde há o cerceamento de inúmeros Direitos dos surdos, como demonstrado ao longo do presente trabalho.

Para tanto fomentamos no presente estudo debate sobre inclusão de uma maneira mais prática, analisando situações cotidianas dos surdos. Buscou-se a exposição de dados concretos que fundamentam a necessidade de alcançarmos o objetivo geral. A situação atual, onde a LIBRAS é tão pouco difundida, foi clarificada. As nuances históricas, que criaram a situação em que nos encontramos, foram

apresentadas. Debateu-se as limitações dos direitos fundamentais dos surdos em decorrência do baixo aproveitamento da vida em sociedade. Mudanças legislativas e ações sociais foram propostas, em virtude da necessidade de tais ações para que se firme concretamente a busca por justiça social.

METODOLOGIA

No presente trabalho será utilizado o método indutivo. Com base nos estudos e pesquisas que tratam de casos específicos, acreditamos que a conclusão se reproduza genericamente. É dizer, os motivos que afetam a efetividade da inclusão de surdos formam um padrão. Em todos os lugares do país, tais motivos se reproduzem da mesma forma, gerando a mesma consequência.

A natureza deste estudo é aplicada. Pretende-se que as propostas aqui levantadas sejam encontradas como resposta ao problema apresentado. A abordagem utilizada é tanto qualitativa quanto quantitativa, visto que a quantidade de surdos afetados pelo problema demonstra exatamente a qualidade das medidas atuais de inclusão. Pretendemos explorar as situações que demonstram o problema e as políticas públicas que visam à resolução do problema. Para tal, o estudo levou em conta a bibliografia concernente ao tema, documentos oficiais e, como pesquisa ação, pretende propor ações sociais para dirimir o problema.

CAPÍTULO I

1 A IMPORTÂNCIA DA LINGUA PARA O MUNDO DAS IDEIAS

Cumpre-nos fazer um apontamento, estabelecer a diferença entre linguagem e língua. A primeira é mais genérica, a segunda é parte da primeira, isto é, é mais específica. Como ensina Ferdinand de Saussure:

“Mas o que é a língua? Para nós, ela não se confunde com a linguagem; é somente uma parte determinada, essencial dela, indubitavelmente. É, ao mesmo tempo, um produto social da faculdade de linguagem e um conjunto de convenções necessárias, adotadas pelo corpo social para permitir o exercício dessa faculdade nos indivíduos.” (SAUSSURE, 2004, p.17).

Para Saussure (2004), o pensamento não passa de uma massa amorfa e indistinta, cabendo à língua a sua organização e distinção.

Portanto, as nossas ideias precisam ser adequadas às palavras, se quisermos entregá-las com o máximo de respeito à originalidade. Dentro da nossa língua primária encontramos inúmeras limitações, mas ainda pequenas, se comparadas a quando precisamos representar nossas ideias numa língua secundária, onde, mesmo se houver fluência, dificilmente, nossos pensamentos encontram base. Este é fator limitador de maior importância quando falamos de surdos congênitos.

Os surdos congênitos, isto é, que nasceram com surdez absoluta carecem de um método para organização e distinção dos seus pensamentos. Aquele que nasce surdo encontra um enorme abismo, um enorme vazio mental. Isto se dá pela falta de língua, que, como vimos, é a base onde nossos pensamentos são organizados. Isto não quer dizer que os surdos não pensam ou não constroem raciocínios lógicos. Seus pensamentos se dão de maneira visual.

Então, mesmo que se aprenda uma língua escrita, ela não é usada diretamente no pensamento, que é visual, no caso dos surdos congênitos. Um bom exemplo dos efeitos da falta de língua pode ser visto na narração de Oliver Sacks sobre o menino Joseph, surdo congênito, desprovido de língua até os oito anos de idade:

“Não era apenas a língua que estava faltando: inexistia, estava patente, um claro senso do passado, de “um dia atrás” como algo distinto de “um ano atrás”. Havia uma estranha ausência de um senso histórico, a sensação de uma vida que não possuía dimensão autobiográfica e histórica, a sensação de uma vida que só existia naquele momento, no presente.” (SACKS 2010, p.26)

A expressão de ideias, de informações é precedida pelos pensamentos, que constroem o que se expressará. Comunica-se bem quando o conhecimento da língua é maior. Quanto maior o conhecimento de vocábulos, melhor é a comunicação, a transmissão de informações. Portanto, quem não consegue organizar seus pensamentos, não consegue transmiti-los.

“Os surdos são dotados de linguagem, assim como todos o são, precisando apenas de uma modalidade de língua que possam perceber e articular facilmente, para ativar seu potencial linguístico e, conseqüentemente, os outros potenciais, podendo assim atuar na sociedade como cidadãos” (Uzan et. al, 2008, p. 3).

Embora os surdos possam transmitir suas ideias plenamente, o meio utilizado para tal, a língua de sinais, não encontra muitos receptores. É dizer: o surdo pode se expressar, mas poucos, na sociedade atual, estão aptos a entendê-lo. Isto decorre da pouca difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS-, que, de acordo com a Lei n. 10.436/02, em seu artigo 1º, “É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão [...] e outros recursos de expressão a ela associados. ” (BRASIL, 2002, p. n.p.)

As tentativas de modificar o surdo para a inclusão foram inúmeras durante a história. Por muito tempo se discutiu o meio ideal para transmissão de ideias; onde há mais benefício aos surdos: na língua falada, ou na gestual?

1.1 ORALIDADE X GESTUALIDADE

Nos primórdios, os surdos, tal como a maioria das pessoas com deficiência em geral, eram considerados descartáveis. No caso dos surdos isso era um pouco mais intenso. Eles eram vistos como incapazes de serem educados. A sua

alfabetização era algo tido como incogitável. Portanto, o básico, que era a possibilidade de viver em sociedade, lhes era negado.

No século XVI, temos o início da alfabetização de surdos. Aqui, deixaram de ser considerados idiotas¹. Por óbvio, não se pode falar que se buscava a alfabetização de todos os surdos. Tal como em qualquer época, o sistema de produção vigente definia as possibilidades das pessoas. No caso dos surdos, apenas os mais abastados conseguiram acessar a educação.

O ensino girava em torno da língua falada no local. Essa hegemonia durou até o século XVIII, quando se discutiu sobre a possibilidade de utilizar a língua desenvolvida pelos próprios surdos, a língua de gestos.

Os adeptos ao ensino da língua falada defendiam que o surdo precisaria se adaptar a sociedade, tanto na fala quanto no comportamento. Para eles a surdez deveria ser superada; devia-se agir como se ouvinte fosse. Com isso, ignorava-se toda possibilidade de entregar aos surdos um ensino eficaz. O preço para deixar de ser um “imbecil” era alto: fingir ser ouvinte. Como representante fundador deste pensamento, Heinicke adotava o que se chama de método alemão, pleno defensor do oralismo. A língua falada era preterida à escrita, mas a gestual, a língua de sinais era vista como um retrocesso, que deveria ser completamente evitado.

Em contraposição, os gestualistas defendiam a utilização da linguagem desenvolvida pelos próprios surdos, sabendo que era mais eficiente para sua educação. Através da língua de sinais, a porta do conhecimento se abria. O método francês, criado por L'Épée, foi o precursor na educação de surdos através da língua de sinais, que eram chamados de “sinais metódicos”.

O grande marco da educação dos surdos se deu com o II Congresso internacional, em Milão, que trouxe uma mudança de direção significativa para o ensino. As experiências, os avanços e retrocessos obtidos pelos professores e seus métodos foram discutidos. Entretanto, os participantes eram, em maioria esmagadora, oralistas. Como resultado deste evento histórico, a língua de sinais passou a ser praticamente excluída. Sua utilização, defendiam os participantes,

¹ Aquelles que carecem de inteligência.

impedia o desenvolvimento da língua falada por parte dos surdos. A partir disso, a língua falada tomou conta, de maneira exclusiva, do ensino.

A vertente oralista dominou o ensino por anos, encontrando pouca, ou, como citado abaixo, uma única resistência:

“A única oposição clara feita ao oralismo foi apresentada por Gallaudet que, desenvolvendo nos Estados Unidos um trabalho baseado nos sinais metódicos do abade De L'Epée, discordava dos argumentos apresentados, reportando-se aos sucessos obtidos por seus alunos.” (Uzan et. al, 2008, p.4).

Ainda hoje há severa oposição à modificação da sociedade objetivando a inclusão das pessoas com deficiência. Pensa-se que, por ser minoria, estes devem se adaptar à sociedade, e não o contrário. Em parte, é um argumento plausível, mas não pode obstar modificações essenciais na sociedade, tal como a larga difusão do ensino de Libras, para que, pelo menos, haja quem entenda os surdos na língua que verdadeiramente permite sua plena comunicação.

1.2 DEBATE: MEIO DE EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A história é composta pelos passos dados até o presente; erros e acertos fazem parte dela. Acima disso, a história revela os personagens que atuaram na construção do mundo que conhecemos, do mundo em que vivemos.

Portanto, para entender as virtudes e defeitos presentes, precisamos voltar os olhos ao que mostra o passado. Toda e qualquer base que queiramos construir precisa ser minuciosamente analisada, planejada. Todo plano, quando bem feito, tem fulcro em retornos, *feedbacks* vindos de quem já trilhou caminhos que eram usados na busca pelo mesmo resultado que se objetiva no plano atual. É dizer: pode-se conhecer um caminho ora obscuro através da luz da história, através dos ensinamentos que o tempo pretérito contém.

Entretanto, apenas conhecer a história não é tão eficaz quanto debate-la, discutir os porquês das ações e das reações. Deste modo, o debate é a alma de toda e qualquer evolução na sociedade. Isto porque debates fornecem diferentes

pontos de vista. Quando há o confronto de ideias, tal como numa explosão, fragmentos das duas partes são lançados ao ar, ou seja, novos caminhos, novas respostas podem ser enxergadas. Quando se analisa apenas uma versão da história, mesmo existindo outras, perde-se a possibilidade de se aprofundar, de fazer um giro completo ao redor da coisa analisada. Portanto, debater é evoluir, mesmo que já haja uma “verdade absoluta”, afinal, com argumentos contrários pode-se perceber falhas, antes ocultas, que impediam o avanço positivo e significativo.

Se a democracia é um governo do povo, suas ações precisam estar baseadas em debates. Pelo óbvio, a vontade popular não é integralmente consensual, portanto, para alcançar o mais próximo do consenso, promovem-se debates.

Enfim. Seja nos atos de governo, nos atos administrativos, nas relações empregatícias, no âmbito escolar, no âmbito familiar, etc., o debate é a base de tudo.

O ponto problemático desta análise repousa no fato da impossibilidade de os surdos participarem da maioria dos debates. Ora, a imensa maioria das discussões de ideias, seja de assuntos políticos, educacionais, financeiros, etc., se dá pelo meio oral. Embora os surdos sejam minoria, o mais básico para a vida em sociedade é a possibilidade de manifestação de pensamento, independentemente de ser de maneira individual ou contrapondo ideias. Garantir e promover meios para efetivar o direito à livre manifestação de pensamento, fundamentado no artigo 5º, IV, da Constituição da República de 1988, é a atitude esperada de um Estado que preza pela igualdade.

CAPÍTULO II

2 DAS BARREIRAS ATUAIS

2.1A LIMITAÇÃO DAS COTAS

A Lei n. 8.213/91, em seu artigo 93, institui as cotas para pessoas com deficiência nas empresas.

As cotas representam uma resposta do Estado, uma ação afirmativa. Seu objetivo é efetivar a inclusão de determinados grupos no setor público ou privado. A sociedade sofre modificações em favor da inclusão. No caso das pessoas com deficiência, através da lei, separam-se vagas destinadas a estes para ingressos no ensino superior, no mercado de trabalho e no serviço público.

A entrada do cotista, seja no setor público ou privado, evidencia o sucesso das cotas. Não há como discutir a efetividade das cotas quanto ao acesso criado. O objetivo é alcançado rapidamente. Por esta lógica, a cada dia nossa sociedade torna-se mais inclusiva.

As cotas levam a pessoa com deficiência à entrada da universidade, do mercado de trabalho, do serviço público. Entretanto, a necessidade de inclusão perdura, mesmo após a entrada nos ambientes sociais de estudo e trabalho. A pergunta que nos surge é: as cotas levam as pessoas com deficiência à entrada, mas quem os conduz durante toda a convivência dentro dos lugares?

Ora, o motivo das pessoas com deficiência precisarem de cotas é o fato de que, apesar de normais, são limitadas em alguns aspectos. A deficiência não cessa com o ingresso, portanto a política de cotas não é, nem poderia ser a resposta para toda a exclusão de pessoas com deficiência no país. Esse é um ponto indiscutível.

A capacidade para lidar com os assuntos cotidianos no âmbito do trabalho e escolar é primordial para a manutenção da inclusão da pessoa com deficiência. Quando a limitação envolve a comunicação, a situação se complica, pois, reiterando, apesar de serem dotados de linguagem, os surdos têm sido obrigados a utilizar uma modalidade de língua que não os representa por completo. Deste modo, ainda que o

surdo se expresse, não o fará com plenitude, diferentemente de quando utiliza a língua de sinais.

As barreiras que se opõem ao ensino de libras aos surdos são quase inexistentes. Hoje, há um grande avanço neste ponto. Ensina-se ao surdo uma língua que permite a plena expressão de seus pensamentos, mas não se ensina à sociedade a entender o surdo. Infelizmente, dá-se “voz” aos surdos, mas a sociedade não está preparada para entendê-los. Portanto, não há a modificação na sociedade para conceder ao surdo possibilidade de expressão de ideias; não completamente.

Como supramencionado, o debate é imprescindível; através dele se efetiva a democracia. Quanto mais cidadãos podem debater, mais oportunidade se tem de alcançar o senso comum quanto aos principais assuntos de uma nação. Garantir o direito à manifestação de pensamento a todos é dar base à sociedade, à democracia e, acima de tudo, é firmar compromisso com a dignidade da pessoa humana.

O preconceito da sociedade a respeito das pessoas com deficiência pode ser baseado no receio de anormalidade. O receio de que as pessoas com deficiência afetarão o curso normal das coisas faz com que, quando incluídas, elas sejam “evitadas” nas empresas e nas universidades. A visão é de que o grupo que incluir uma pessoa com deficiência terá um ônus constante para mantimento desta. Confunde-se a limitação para ouvir e falar com uma limitação para se comunicar. Embora que através de meios peculiares, todo ser humano, quando de seu pleno raciocínio, é capaz de se comunicar.

O que une os grupos de pessoas é a comunicação. Não importa o lugar ou as condições a que estão submetidos, quando há possibilidade de comunicação, há a possibilidade de criação de grupos. Deste modo, com a dificuldade de comunicação entre os surdos e os demais alunos, por exemplo, a inclusão se torna impossível. Interessante relato da professora de Libras Renata Rezende sobre este assunto:

"A minha maior dificuldade em conviver com os ouvintes no âmbito da sociedade, é, por exemplo, um seminário, uma palestra, onde não tenha a presença de intérprete da língua de sinais, nós temos uma dificuldade de saber o que está sendo dito. Por exemplo, se na faculdade não tem intérprete, nós também temos essa dificuldade" (APESAR DE, 2016, p. n.p.)

2.2DA LEI N. 10.436/2002

A lei 10.436/2002 – a Lei da Libras -, que veio em resposta a um antigo anseio da comunidade surda e de seus defensores, qual seja, o reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação e expressão.

Com simples observação, percebe-se que a lei em estudo não traz nada além de normas gerais, o que nos leva a concluir seja ela uma norma de eficácia limitada, carente de regulamentação. Confirmando isto, em 2005, surgiu o Decreto n. 5.626/2005 para dispor com mais especificidade do mesmo assunto da Lei de LIBRAS, regulamentando-a.

O grande escopo do Decreto é firmar ações afirmativas que obrigarão a inserção da LIBRAS nos diversos setores da sociedade. Há a clara preocupação com a inclusão, principalmente ao notarmos o que dita o artigo 2º da referida lei:

“Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. ” (BRASIL, 2005, p. n.p.)

Não há dúvidas de que tais normas apresentam um avanço na matéria. Hoje, em decorrência delas, a LIBRAS encontra base legal para ser inserida em partes da sociedade. Encontra, também, a demonstração de que a sociedade brasileira busca a inclusão dos surdos e respeita o meio que melhor conduz sua comunicação.

Entretanto, houve uma enorme omissão, um grande território que possibilitaria maior avanço restou inexplorado. Mesmo o Decreto, com o objetivo de aprofundar a matéria, não o fez plenamente.

A LIBRAS passou a ter sua difusão obrigatória apenas em alguns setores da sociedade. Ignorou-se o fato de que a inclusão não se efetiva com a mera oportunidade de acesso, mas com a possibilidade de acessar e usufruir completamente do que o lugar tem a oferecer. Em outras palavras: permitir e facilitar o acesso dos surdos a determinados serviços não garante seu pleno aproveitamento, pois, como dito no início deste trabalho, só há inclusão quando

vislumbrada a manutenção do surdo no setor que adentrou, seja profissional ou educacional. Isto é, o fator chave para garantir a inclusão transcende a porta de entrada: encontra-se na rotina do surdo naquele ambiente; desde o atendimento nas instituições públicas e privadas, até a inserção dos surdos nos diversos grupos de pessoas.

Se a nossa sociedade, através do Estado, assumiu o compromisso de não discriminação e, pelo contrário, de inclusão, ações afirmativas do Estado devem ser apresentadas.

A história mostrou quão inadequado é o ensinoda lingua falada para os surdos com o objetivo de fazer dela a primeira lingua destes indivíduos.

2.3 DA EVASÃO DE SURDOS NO ENSINO SUPERIOR.

A evasão de estudantes do ensino superior representa um problema que afeta diversas áreas da sociedade. A educação pública propõe, desde o ensino básico, preparar o cidadão para alcançar o mercado de trabalho com um alto nível de desempenho. Quando este escopo é atingido, o investimento feito pela sociedade é retribuído com os serviços daquele profissional. Não havendo retribuição, o investimento terá fracassado.

Em uma observação mais ampla, plenamente possível, podemos perceber que: a falta de atuação profissional gera diminuição na arrecadação de tributos, que gera menos investimento na saúde, educação, infraestrutura, etc., que gera o empobrecimento da nação, gerando caos político e social. Sendo assim, este fenômeno quebra o ciclo estabelecido e esperado pela sociedade.

Por óbvio, a sociedade não apenas recebe retorno dos graduados em ensino superior, há também aqueles com subempregos, com empregos de nível médio, os empresários e os empreendedores. Estes, para contribuir ricamente com a nação, só conseguem estabelecer negócios especializados, que depende diretamente de profissionais qualificados. Deste modo, ainda, quem está fora do ensino superior, empreendendo, perde muito com a evasão do ensino superior, gerando perda para toda a sociedade.

Para o pesar da sociedade brasileira, os números referentes à evasão não são favoráveis e, pior, não tem apresentado melhoras. Segundo (Ziliotto, Souza, Andrade, 2018, p.729),

“...evidencia-se um acréscimo desordenado na taxa de desistência do curso de ingresso, quando avaliada a trajetória dos alunos entre 2010 e 2015. Em 2009, 16,6 % dos alunos abandonaram o curso para o qual foram admitidos; já em 2015, esse número chegou a 39,2%.”(Ziliotto, Souza, Andrade, 2018, p.729)

Independente do motivo, a evasão é sempre negativa, em todo e qualquer cenário. Atrelado a isso, não se pode esperar números positivos quanto à evasão de surdos. Para Souza (2013), a inclusão de alunos surdos é interrompida, não se efetiva, quando há falha na comunicação; a precariedade na comunicação é o fator principal. Em consonância está Cruz e Dias (2009), que, além de sinalizarem o problema da falta de comunicação, fundamentam que os ambientes escolares são organizados por ouvintes e direcionados para ouvintes. Deste modo, a língua que predomina é a falada e, por isso, há a falha na comunicação.

Não há dúvidas que parem sobre o fato da predominância da língua falada. É bom que seja assim, afinal a maioria é ouvinte. Entretanto, a imperícia na língua de sinais, não só por parte dos educadores e organizadores da escola, mas também dos alunos ouvintes, compõe o principal fator de evasão ou, pelo menos, de mal aproveitamento do ensino, como nos mostra Martins e Lacerda (2015), em interessante estudo sobre a média das notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) onde constatou-se que a média dos pontos obtidos por alunos com deficiência auditiva é 360,82 pontos, número bem inferior ao que apresenta a média nacional dos estudantes ouvintes, 478,11 pontos.

Deste modo, conclui-se que a base do ensino para surdos e deficientes auditivos não é boa; a metodologia utilizada para transmitir conteúdo aos surdos não está sendo efetiva. Afinal, espera-se que, se submetidos ao mesmo nível de ensino – ensino médio, por exemplo -, haja, no mínimo um aproveitamento mais próximo do da média nacional de estudantes.

Como já dito, a manutenção dos surdos em alguns setores da sociedade, tal como no mercado de trabalho e no campo acadêmico, torna-se inviável, não só pela

dificuldade de comunicação. Há, claramente, travas que precisam ser identificadas, detalhadas e removidas. Para tal, o debate não pode cessar.

CAPÍTULO III

3 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A democracia não sobrevive sem que haja limitação do poder Estatal. A delegação de poder aos representantes da sociedade – que legislam e, através do princípio da legalidade delimitam a atuação estatal - não é ilimitada. Deste modo, os direitos e garantias individuais e coletivos encontram aplicação horizontalmente, quando em relação aos demais cidadãos, e verticalmente, quando relacionado ao Estado, conforme leciona MORAES (2016). Os direitos e garantias individuais são espécies do gênero Direitos Fundamentais.

A Base da sociedade, todo o alicerce de onde decorrem os outros direitos, é feita pautada no que foi pactuado como Direito Fundamental. Como se sabe, problemas na estrutura basilar geram comprometimento em todo o projeto. Deste modo, é impossível que se consiga manter a ordem jurídica em pleno e efetivo funcionamento, se a base for comprometida. É dizer: aos Direitos Fundamentais, máximo respeito. Segundo Canotilho, aos direitos fundamentais cabe

“a função de direitos de defesa dos cidadãos sob uma dupla perspectiva: “(1) constituem, num **plano jurídico-objetivo**, normas de **competência negativapara os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes** na esfera jurídica individual; (2) implicam, num **plano jurídico-subjetivo**, o poder de **exercer positivamente** direitos fundamentais (liberdade positiva) e de **exigir omissões dos poderes públicos**, de forma a **evitar agressões lesivas** por parte dos mesmos (liberdade negativa)”. (GRIFO NOSSO) (CANOTILHO, 1993, p. 541)

3.1 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Até chegar ao que conhecemos por Direitos fundamentais nos dias de hoje, o tema passou por inúmeras modificações em diversos lugares do mundo, ao longo da história. Para definir os momentos de evolução, dois parâmetros são utilizados: datas e acontecimentos históricos. Convenciona-se separar os Direitos fundamentais em: primeira geração/dimensão; segunda geração/dimensão; terceira geração/dimensão.

Sobre os Direitos de 1º geração. Nas palavras de Celso de Mello,

“enquanto os *direitos de primeira geração* (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da liberdade e os *direitos de segunda geração* (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os *direitos de terceira geração*, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade” (STF, 1995, p. n.p.)

Alguns documentos podem ser citados como característicos de cada geração de direitos fundamentais:

a) Primeira Geração/Dimensão:

- Magna carta (1215);
- Paz de Westfália (1648);
- Habeas Corpus Act (1679);
- Bill of Rights; (1688);
- Declaração Americana (1776);
- Declaração Francesa (1789).

b) Segunda Geração/Dimensão:

- Constituição Mexicana (1917);
- Constituição de Weimar (1919)
- Tratado de Versalhes - OIT (1919);
- Constituição Brasileira (1934).

c) Terceira Geração/Dimensão:

- Pós-Segunda Guerra;
- Pós-Guerra Fria.

Alguns autores ainda afirmam a existência de uma quarta e quinta gerações. Entretanto, visto não ser um tema pacífico entre os inúmeros autores, abstermo-nos de fazer defesa de qualquer ponto de vista acerca destas gerações.

Em resumo, ainda é oportuno afirmar, objetivando um melhor entendimento, que os direitos de primeira geração compreendem a **liberdade**; os de segunda geração, **igualdade**; os de terceira geração, **fraternidade** ou **solidariedade**.

3.2 DIREITOS FUNDAMENTAIS X GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Há uma importante distinção entre direito e garantia. Percebe-se que esta dá sustentação àquele. Rui Barbosa trouxe interessante diferenciação entre:

“as disposições meramente declaratórias, que são as que imprimem existência legal aos direitos reconhecidos, e as disposições assecuratórias, que são as que, em defesa dos direitos, limitam o poder. Aquelas instituem os direitos, estas as garantias; ocorrendo não raro juntar-se, na mesma disposição constitucional, ou legal, a fixação da garantia, com a declaração do direito”. (apud SILVA, 2014, p.360.)

Pode-se extrair do direito uma declaração, que encontra sustento na garantia. Desde modo, a garantia é um recurso a favor do titular do direito. Através dela pode-se assegurar o benefício trazido por um direito ou pode-se corrigir eventuais violações ao direito, conforme leciona (LENZA, 2016). Neste último caso, tais garantias são chamadas de remédios constitucionais.

3.3 CHOQUE DE DIREITOS

Muito se diz: Nenhum direito é absoluto. Apesar de ser uma afirmação forte, que, a priori, para os mais desatentos, soa como inaceitável, deve-se entender o real sentido dela, que é a afirmação de impossibilidade de manter um direito de maneira eterna. Muito comumente os direitos se chocam. Para se beneficiar de determinado direito, às vezes, deve-se abrir mão de outro.

Essa relatividade, no caso dos direitos fundamentais, pode gerar debates mais acalorados. É que, pelo caráter basilar, os direitos fundamentais parecem se sobrepor a qualquer outro direito, em qualquer situação. E, na maioria dos casos, é assim. Entretanto, como direitos que são, não fogem à regra. Direitos fundamentais se chocam. Nas palavras de Alexandre de Moraes:

“Os direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição Federal, portanto, não são ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Carta Magna (*Princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas*).”(MORAES, 2016, p.93)

Ainda, segundo (MORAES, 2016), quando evidenciado o choque entre direitos fundamentais, o intérprete deve aplicar o princípio da concordância prática ou da harmonização. Deste modo, busca-se equilibrar a aplicação dos direitos no caso concreto.

É importante ressaltar que o choque entre direitos, que gera uma limitação à aplicabilidade, é plenamente aceitável numa sociedade. Ora, se há choque entre direitos, há mais de um direito aplicável àquela situação. Significa dizer que se está amplamente amparado. Todavia, a limitação que não decorre do choque supramencionado, é sempre um problema. É dizer: quando a limitação decorre da baixa efetividade das normas assecuratórias, temos um problema a ser resolvido.

No caso dos surdos, incontáveis são as barreiras que limitam, diminuem a efetividade dos seus direitos.

CAPÍTULO IV

4 DA BAIXA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS SURDOS.

Como supramencionado, os direitos sofrem limitações, quando se encontram em choque com outros direitos. Neste caso, não há falar em perda de direito, mas de uma adaptação dos direitos cabíveis para atender a um caso específico.

Por outro lado, neste capítulo iremos propor uma modalidade diferente de limitação. Aqui veremos uma verdadeira barreira ao exercício dos direitos. Não há choque entre direitos, há perda de oportunidades, de benefícios e violação à dignidade da pessoa humana.

Nos capítulos anteriores pudemos constatar, ainda que indiretamente, violações aos direitos fundamentais dos surdos em decorrência da impossibilidade de comunicação, não do surdo, mas da sociedade para com o surdo. Aqui, pretende-se especificar, diretamente, algumas situações e demonstrar, com exemplos, como os direitos são violados pela mera impossibilidade de comunicação.

A constituição da república de 1988 traz, no *caput* do seu artigo 5º, algumas proteções que servem de base para os demais direitos fundamentais, conforme se pode extrair do seu texto literal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se** aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País **a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade**, à segurança e à propriedade...” (BRASIL, 1988,p. n.p.). (GRIFO MEU)

Visto que os direitos mencionados no *caput* do artigo 5º são o alicerce para todos os outros direitos, importa-nos fazer apontamentos a estes. Antes, porém, analisemos o princípio máximo de nossa constituição, o princípio da dignidade da pessoa humana

4.1 Da dignidade da pessoa humana

Não há como tratar de algum direito constitucional sem avaliar, antes, o princípio mais importante do ordenamento jurídico brasileiro. É o princípio que dá sustento ao atual Estado Democrático de Direito em que vivemos.É possível vê-lo ao longo de toda a Carta Magna.

Segundo Carmen Lúcia Antunes Rocha,

“Dignidade é o pressuposto da ideia de justiça humana, porque ela é que dita a condição superior do homem como ser de razão e sentimento. Por isso é que a dignidade humana independe de merecimento pessoal ou social. Não se há de ser mister ter de fazer por merecê-la, pois ela é inerente à vida e, nessa contingência, é um direito pré-estatal.” (ROCHA, 1999, p.75)

Longe de ser uma exclusividade constitucional brasileira, cumpre-nos atentar para o ensinamento de José Afonso da Silva:

“Foi a Lei Fundamental da República Federal da Alemanha que, por primeiro, erigiu a *dignidade da pessoa humana* em direito fundamental expressamente estabelecido no seu art. III, n! I, declarando: ‘*A dignidade humana é inviolável. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todos os Poderes estatais*’. Fundamentou a posituação constitucional desse princípio, de base filosófica, o fato de o Estado nazista ter vulnerado gravemente a dignidade da pessoa humana mediante a prática de horrorosos crimes políticos sob a invocação de razões de Estado e outras razões. Os mesmos motivos históricos justificaram a declaração do art. III da Constituição Portuguesa segundo o qual ‘*Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária*’ e também a Constituição espanhola, cujo art. 10, n° 1, estatui que ‘*A dignidade da pessoa, os direitos invioláveis que lhe são inerentes, o livre desenvolvimento da personalidade, o respeito à lei e aos direitos dos demais são fundamentos da ordem política e da paz social*’.” (SILVA, 1998, p. 89)

Portanto, nota-se que há uma grande preocupação, em diversas nações, para coibir a violação à dignidade da pessoa humana, principalmente quando advinda do próprio Estado. Contudo, não esqueçamos que o Estado não só tem o dever de não violar tal direito, mas o dever de garantir que ele não seja violado por outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas. Deste modo, quando o Estado se omite quanto ao cumprimento do seu dever, ele mesmo está violando o princípio.

Viver com dignidade, além de ter o mínimo para a subsistência, é poder exercer todas as faculdades que lhe são garantidas por direito. Quando um surdo não pode ser incluído, ele vive à margem da sociedade, que, reiterando, depende inegavelmente da comunicação. Neste caso, o surdo é privado de uma faculdade

humana, a de se comunicar, pois não há quem o entenda, na maioria dos ambientes.

Ainda, baseando-se nas palavras de Carmen Lúcia Antunes Rocha,

“Toda forma de preconceito é indigna e a sua manifestação é antijurídica...A exclusão social é fator de indignidade e de indignação que põe o homem à margem de sua própria sociedade, carente de seu respeito próprio e de sua honorabilidade social, porque se põe como alguém que não é útil...” (ROCHA, 1999, p. 105)

4.2 Direito à vida.

Parece impossível se falar em limitações ao direito à vida causadas por um simples problema de comunicação, mas não o é. Entretanto, antes de tudo, faz-se necessário conceituar o que é o direito à vida, segundo a doutrina majoritária.

O direito à vida é o direito fundamental mais importante. Isto porque ele é pressuposto para o exercício dos demais direitos. Ora, sem estar vivo, o titular dos direitos não poderá exercê-los. O referido direito pode ser visto sob dois prismas: o direito de não ser morto e o direito de ter uma vida digna. Este último está diretamente relacionado com a prevenção contra violação do primeiro.

Ora, mantendo a dignidade do ser, este tendo boas condições físicas e psíquicas, a vida corre menos risco de ser violada, ao menos por negligência estatal. Para agora, importa-nos apenas o primeiro, visto que o último, o direito a ter uma vida digna, já foi tratado no tópico 4.1 deste estudo, onde esteve em tela o princípio da dignidade da pessoa humana.

4.2.1 Solidão, depressão e suicídio.

A ausência de comunicação guarda estreita relação com a sensação de solidão. Segundo Virginia Moreira e Virginia Callou, a solidão

“em termos psicológicos, pode caracterizar-se pela ausência afetiva do outro e estar intimamente relacionada com o sentimento, com a sensação de se estar só. O outro pode até estar próximo geograficamente, mas não há aproximação psicológica; **falta interação e comunicação emocional.**” (MOREIRA, CALLOU, 2006, p. 69). (GRIFO NOSSO)

Não se pode confundir a impossibilidade de comunicação com a indisposição para se comunicar. No caso da maioria dos surdos a comunicação em grande parte de sua rotina é impossível. Ora, transmitir informações por dedução, através da “mímica” feita pelos ouvintes, não é uma comunicação fluída, adequada e, por isso, não é profunda ou duradoura. Ainda que o surdo queira se comunicar com outros indivíduos, na situação atual, onde poucos ouvintes conseguem utilizar a Libras, não é possível.

Neste sentido é o conceito de barreiras nas comunicações e na informação, trazido no artigo 3º, IV, d, da Lei n. 13.146/2015: “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.” (BRASIL, 2015, p. n.p.)

A solidão, que, como vimos, representa um estado de “falta de interação e comunicação emocional”, por sua vez, é tratada como inerente ao estado depressivo, como bem observou MOREIRA, CALLOU(2006). Longe de ser uma mera tristeza, este estado, esta doença, guarda relação com o corte definitivo de laços afetivos, com o isolamento completo e com o corte de comunicações; todos representantes de uma conduta antissocial.

É interessante notar que, conforme versa MOREIRA, CALLOU(2006), esta relação transcende a ideia de causa-consequência fixa. Ora a causa é consequência, ora a consequência é causa. Tal como a solidão pode ser efeito, consequências da depressão, também podem ser a sua causa. Não raramente, a depressão nasce do corte de comunicação proposital; da mesma forma, o referido corte poderá acontecer apenas depois que o ser se encontrar depressivo. Por vezes, o isolamento completo, por exemplo, representa uma causa da depressão; outras vezes, uma consequência.

Apesar de não ser a única causa de suicídio, a depressão guarda profunda relação com o ato suicida. Segundo dados da OMS – Organização Mundial de Saúde -, cerca de 300 milhões de pessoas sofrem com este problema ao redor do mundo (DEPRESSION, 2016). No ano de 2016, a cada 100 mil habitantes, cerca de 5,8 se suicidaram. O Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM, 2016) registrou, no lapso de 9 anos, de 2007 a 2016, 106.374 mortes por suicídio.

Nota-se que, se acrescentarmos as tentativas, os números acima seriam catastróficos. Percebemos, então, que, tanto a depressão quanto o suicídio, mesmo quando não estão relacionados, dão causa a numerosos problemas pessoais onde, às vezes, o indivíduo se vê desabilitado para as atividades vida e, às vezes, para continuar vivendo.

Em um dos poucos estudos específicos sobre este tema Critchfield, et al. (1987) concluem que entre as pessoas com diferentes níveis de deficiência auditiva, o isolamento social e os problemas de relacionamento, dentre outras causas, são fatores que podem levar ao suicídio. Deste modo, podemos fazer a ligação direta entre a solidão, a depressão e o suicídio. Por óbvio, aqui não se pretende estabelecer a solidão como a única causa de depressão, e esta como a única causa de suicídio. O que se pretende é demonstrar que o isolamento e os problemas nas relações interpessoais são agravados quando a comunicação é defeituosa, pouca ou nenhuma; com isso, há o surgimento do estado de solidão que, finalmente, é inerente ao estado depressivo, que é uma das maiores causas de suicídio.

Com efeito, a noção de garantir o direito à vida dos surdos, em qualquer de suas acepções, está intimamente ligada com a ideia de promoção de meios para que este indivíduo encontre outros interlocutores, desenvolvendo, assim, inúmeros setores de sua vida, encontrando dignidade e preservando o gosto pelo viver.

4.3 Direito à liberdade

Ao longo da história, este direito esteve baseado diretamente na desigualdade social. Isto pois apenas algumas pessoas, de classes mais altas, eram titulares. Fosse na idade antiga, com a escravidão, fosse na idade média, com o feudalismo, o direito à liberdade era sorte de poucos.

A inexistência da liberdade não era apenas consequência do sistema de produção da época. Com o absolutismo, os países eram propriedades de reis, onde tudo era por eles, deles e para eles, não se poderia falar em Estado provedor, Estado-social, isto é, aquele que promove a justiça social e coloca o povo como centro e a ele concede liberdade. A liberdade, portanto, tem conceitos diferentes ao longo da história e, ainda hoje, ao longo dos diferentes países.

A liberdade, portanto, pode ser vista a partir de diferentes pontos de vista, dos quais cumpre-nos citar dois: apenas a lei, não o Estado, pode interferir na liberdade individual; O Estado deve promover o acesso irrestrito, ressalvadas as exceções, às liberdades públicas.

Conforme a CR/88, o Direito à liberdade é fundamento e cláusula pétrea do Estado Democrático de Direito que vige no Brasil. Durante o artigo 5º do texto maior é possível enxergar o referido princípio em algumas de suas faces, que representam as liberdades públicas. Com a lição de Luís Roberto Barroso:

“Ao longo dos múltiplos incisos estão expressas liberdades como a de locomoção (“**XV – é livre a locomoção no território nacional...**”), de expressão (“**IV – manifestação do pensamento; IX – atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;** XIV – acesso e divulgação da informação”), de consciência, crença e culto (“VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos...”), de reunião (“XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização...”), de associação (“XVII – é a plena liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar”) e de trabalho (“XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”).” (GRIFO NOSSO) (BARROSO, 2000, p. 46)

Desta lição podemos extrair as principais liberdades públicas – grifadas acima - pouco acessíveis aos surdos: a liberdade de locomoção; de expressão, em sua modalidade de manifestação do pensamento e de comunicação.

4.3.3 Liberdade de locomoção

A liberdade de locomoção representa um importante direito para qualquer indivíduo. Isto porque aquele que pode se locomover desenvolve uma sensação de independência, na maioria dos casos. Basta perceber que, no avanço das diversas fases da vida, os indivíduos anseiam esta liberdade; uma das principais causas da “rebeldia adolescente”, por exemplo, se dá pela vontade de se locomover livremente e por qualquer meio. Sabendo disso, percebe-se, então, que a liberdade de locomoção é fator crucial para a independência do indivíduo.

Hoje, no mundo moderno, com a expansão territorial das cidades, estados e países, o deslocamento dos indivíduos, por pequenas, médias e grandes distâncias,

é obrigatório, se este quiser se encaixar na sociedade atual. É bem verdade que os meios de transporte evoluíram, reduzindo as mazelas de uma longa viagem, por exemplo. Entretanto, ainda quando o acesso aos meios de transporte está garantido, o uso de informações, sejam escritas ou faladas, é, ainda, muito grande. É que as informações estáticas – contidas em letreiros – não trazem detalhamento, o que é quase impossível pela sua natureza. Para os ouvintes isto é um grande problema e, por isso, tantas vezes há que se requerer informações de outros transeuntes ou condutores do serviço de transporte – taxista, motorista de ônibus, etc. Neste momento, de coleta de informações com outros indivíduos entra o grande problema para os surdos.

A liberdade para locomoção está diretamente ligada aos lugares que se pode ir, isto é, aos lugares onde há possibilidade de acesso. Este direito é fundamental para a noção de sociedade. Com fulcro no artigo 2º, I, da Lei n. 10.098/2000, a acessibilidade é a

“possibilidade e condição de alcance para **utilização**, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e **comunicação**, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.” (BRASIL, 2000, p. n.p.)

Deste modo, se a acessibilidade está diretamente ligada à noção de liberdade de locomoção, isto é, a possibilidade de acessar

Embora a liberdade em tela seja garantida a todos pela Carta Magna, não se pode olvidar a necessidade de mudança nas vias públicas e nos estabelecimentos públicos e privados com acesso público. A ausência de ouvintes fluentes em LIBRAS no atendimento de lojas, restaurantes, repartições públicas, etc. é ponto extremamente restritivo à liberdade de locomoção. Ora, não há motivos para frequentar um lugar se não puder usufruir do que o lugar oferece, isto é, ser beneficiado pelo serviço dele.

Podemos citar, a título de exemplo, a dificuldade que um surdo encontra ao tentar fazer compra de refeições em um restaurante, ou ao tentar comprar algo numa loja de artigos variados, ou, ainda, ao tentar ser atendido em uma repartição

pública. Embora pudesse apontar para o menu e indicar a refeição desejada, no caso do restaurante, os detalhes, como a adição ou remoção de algum ingrediente seriam extremamente difíceis, gerando situações desconfortáveis, para não dizer constrangedoras. No caso de tentativa de compra numa loja de artigos variados, encontrar o item desejado com ajuda de um funcionário ou resolver algum problema no momento do pagamento.

Ora, o tratamento adequado ao surdo é feito quando a comunicação entre ele e o seu interlocutor é completada com sucesso. Como já explanado no presente trabalho, a língua, o meio de comunicação que mais atende às necessidades dos surdos é a língua de sinais. Deste modo, para que o texto legal alcance a realidade, as instituições públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos devem dispor de pessoal preparado para utilizar a LIBRAS, não somente garantir “formas institucionalizadas de **apoiar** o uso e difusão da Libras”. É dizer, para suprir a real necessidade dos surdos, deve-se adotar uma postura mais prática.

Reiterando, para que haja livre locomoção, não só o acesso de todos deve ser garantido, mas a possibilidade concreta de uso dos locais acessíveis. Podemos perceber mais um trecho do relato da professora de Libras Renata Rezende quanto às dificuldades decorrentes da falta de interpretes na área da saúde, por exemplo:

"Às vezes, as palavras do médico são muito técnicas, e isso fica muito confuso. Tenho de explicar para o médico que eu consigo ler, ele tem de escrever para mim. Ele pode passar um remédio que eu tenha algum tipo de alergia, eu tenho de ter bastante atenção. Uma atenção sempre redobrada quando eu vou ao hospital e principalmente nesse âmbito da saúde". (APESAR DE AVANÇOS, 2016, p. n.p.)

4.3.4 Liberdade de expressão

Expressar é trazer para fora algo que começou dentro de nós. Seja um pensamento, ou uma reação a dor, alegria ou tristeza, todas as vezes que demonstramos isso no mundo exterior, estamos expressando algo. Deste modo, percebe-se que é um conceito muito abrangente. Para abarcar todo o conceito, analisemos a liberdade de expressão no prisma do inciso IV, que trata da **manifestação do pensamento** e do inciso IX, que trata sobre a liberdade para

exercer atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, ambos insertos no artigo 5º da Constituição da República.

O primeiro ponto, trazido no inciso IV é extremamente genérico. Ora, o pensamento compreende qualquer assunto, seja religioso, científico, político, etc. Sendo assim, esta liberdade, a de manifestar-se livremente, de dizer o que pensa, é característica de uma sociedade que vive num Estado de Direito e numa democracia. Isto porque o Estado, por ser de Direito, tem seu poder limitado, podendo ser questionado e contrariado pelo povo, pelo menos em ideias. E, por óbvio, a democracia não se resume ao voto, nem à mera posição política de cada indivíduo; abrange, também, a possibilidade de cada indivíduo ter os próprios pensamentos, isto é, pensar diferente e expressar o pensamento, afinal é assim que as decisões democráticas nascem, que a cultura ganha corpo.

O segundo, disposto no inciso IX do mesmo artigo, representa uma liberdade essencial para desenvolvimento pessoal de qualquer indivíduo. É que a liberdade para exercer atividade intelectual, artística, científica e de comunicação está diretamente ligada ao conhecimento e à ideia de “talento”, vocação. Deste modo, poder exercer livremente aquilo para o qual o indivíduo é vocacionado enobrece o ser. Estas atividades ainda representam uma necessidade para a subsistência da sociedade: a atividade intelectual e a artística moldam a cultura nacional, a científica traz evolução e a de comunicação conecta os indivíduos e sustenta as primeiras.

A parte problemática, no que tange aos surdos, é a necessidade de sempre ter um intermediador para transmissão de seus pensamentos ao resto da sociedade. O exercício das atividades descritas no inciso IX tornam-se quase impossíveis para a maioria dos surdos. Infelizmente, isto é a regra, acontecimento corriqueiro.

Entendemos que a limitação natural dos surdos em se expressar não interrompe sua possibilidade de se comunicar, de transmitir as informações que deseja, mas o meio utilizado para tal, o meio que permite total fluência nesta transmissão é a língua de sinais. Deste modo, quanto mais indivíduos puderem se comunicar através desta língua, mais poderão se expressar, exercer atividades de cunho vocacional, atividades que, assim como o pensamento, surgem de dentro para fora, são expressões personalíssimas, insubstituíveis.

Portanto, é dever do Estado não só permitir a livre manifestação de pensamento, mas dirimir os fatores que podem limitá-la – por óbvio, não estamos nos referindo às limitações naturais, intransponíveis; trata-se de adequação: adequar a sociedade para o processo de inclusão, para o fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais dos surdos e para que estes possam desenvolver-se nas suas vocações e desejos profissionais.

4.4 Direito à igualdade

A igualdade compreende as oportunidades de desenvolvimento pessoal, profissional, político, filosófico, educacional, etc., entretanto, este direito pode ser visto sob dois aspectos: o aspecto formal, constante do artigo 5º da Constituição da República, que estabelece que “todos são iguais perante a lei” e sob o aspecto material, onde, num Estado Social, busca-se uma igualdade que condiga com a realidade de cada caso, conforme assinala (LENZA, 2016).

Nesse ponto, a igualdade material busca igualizar os indivíduos dentro da sociedade respeitando as limitações naturais de cada um. Isto é, sabe-se que a perfeita igualdade é impossível, então busca-se dar igualdade na medida da possibilidade e levando em conta as diferenças naturais, aquilo que torna os indivíduos desiguais.

Considerando isso, podemos concluir que a promoção da igualdade entre surdos e ouvintes depende primordialmente da diminuição da distância comunicativa que há entre eles. Isto porque, como demonstrado ao longo do trabalho, se a falta de comunicação em Libras impede o exercício de importantes direitos e gera efeitos extremamente negativos ao desenvolvimento pessoal do surdo, impede, também, que a igualdade material seja efetivada.

CAPÍTULO V

5 DO CENÁRIO LEGISLATIVO ATUAL

Com a edição da Lei de Libras e do decreto 5.626, que a regulamenta, firmou-se um compromisso com a sociedade brasileira: o Estado brasileiro está buscando dirimir as desigualdades. Este foi um passo fundamental em busca da inclusão dos surdos. Com isso, dentro do ordenamento jurídico brasileiro, inúmeras possibilidades de criação e promoção de leis e ações que visam à difusão da Libras foram abertas. É que a Libras foi elevada ao nível de meio de comunicação legal, isto é, tornou-se conhecida como uma língua oficial em território brasileiro, juntamente com a língua portuguesa.

Várias ações sociais surgiram, perduram e chegaram ao fim, desde o século XX até o atual, século XXI. Porém, quando há inovação no direito, através de leis, diferentemente do que ocorre com as ações sociais, o Estado passa a ser marcado. Quando beneficia a sociedade e pactua com os Direitos fundamentais, o avanço legislativo reveste-se de não retroatividade. Isto é, quando alcançados certos parâmetros em busca da justiça social, o Direito vigente não pode retroagir, voltar à posição anterior, onde não havia avanço.

Os principais projetos de lei que podem ser citados, escolhidos com base no seu impacto e atualidade, são o PL 2040/2011, o PL 185/2015 e o PL 3641/2015.

5.1 PL 2040/2011

Sendo uma evolução do PLS 14/2007, focando a inclusão dos surdos, o PL 2040/2011 definiu a obrigatoriedade do uso de Libras para a educação dos surdos em todos os níveis de ensino, sejam nas instituições públicas, sejam nas privadas.

Para implementar tal mudança, foi proposta uma alteração na Lei que estabelece as **diretrizes e bases da educação nacional**, a Lei n. 9.394/1996. O objetivo seria a inclusão do artigo 26-B, que vigoraria com a seguinte redação: “A Língua Brasileira de Sinais (Libras) será obrigatória para todos os estudantes surdos como língua de comunicação, em todos os níveis e modalidades da educação básica, nas instituições públicas e privadas de ensino”. (BRASIL, 2011, p. n.p.)

Como se pode perceber, a medida imposta neste projeto de lei, apesar de necessária e benéfica, não era suficiente para promover um avanço significativo a

respeito da inclusão. Isto porque a inclusão alcançada com a medida deste projeto abarca tão somente o acesso à escola, isto é, pretende garantir que o surdo possa acessar a escola e receber os ensinamentos. Entretanto, como já abordado no presente trabalho, sabemos que, para a manutenção dos surdos nos lugares existem inúmeras variáveis, sendo a principal delas a comunicação, não só para acompanhar os assuntos ministrados pelos professores, no âmbito escolar, mas, também para que haja sociabilidade, etc.

5.2 PL 185/2015

No mesmo sentido do PL 2040/2011, o PL 185/2015, proposto pelo Deputado Cleber Verde, também pretende modificar a Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Aqui, o objetivo é o mesmo: possibilitar a educação dos surdos, como é possível extrair do texto do projeto de lei:

“Art. 26-B. Será garantida às pessoas surdas, em todos os níveis e modalidade da educação básica, nas redes públicas e privadas de ensino, de acordo com normas dos respectivos sistemas, a oferta da Língua Brasileira de Sinais – Libras como:

I – conteúdo curricular;

II – recurso para o acesso aos conteúdos curriculares.” (BRASIL, 2015, p. n.p..)

Com pesar pode-se perceber que não houve avanço profundo quanto à inclusão neste projeto mais recente e, pior ainda, não se fundou a Libras como língua obrigatória no ensino para surdos em todas as etapas de ensino, como feito no PL 2040/2011.

5.3 PL 3641/2015

Finalmente, dando um passo mais largo que os outros projetos de lei, o projeto em tela inovou quanto à preocupação com a inclusão. O método utilizado também foi o de modificar a lei de Diretrizes e bases da educação nacional, entretanto o teor da mudança é, em nosso ver, muito mais significativo, pois visa à difusão da Libras em larga escala.

O texto deste projeto é claro: “O ensino de conhecimentos básicos sobre braille e libras constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica.” (BRASIL, 2015, p. n.p.).

Embora o objetivo deste projeto seja diferente do objetivo projetos supracitados, entendemos haver, através deste, um impacto mais significativo e abrangente para a comunidade surda. É que a medida aqui proposta afeta diretamente todos os setores da vida do surdo. Com o ensino obrigatório de Libras, o nível de comunicação que os surdos poderiam ter com o resto da sociedade, isto é, com os ouvintes, seria plenamente satisfatório; todos os direitos fundamentais dos surdos ganhariam uma enorme batalha contra os fatores que os limitam; toda a sociedade ganharia, afinal a sua voz seria aumentada, pois mais do povo estaria apto a “falar”.

A justificativa deste projeto, isto é, a disposição do proponente sobre os motivos pelos quais este projeto deve ser aprovado e quais efeitos decorrerão da aprovação, é certa quando diz que

“Salas de aula inclusivas dependem da aceitação e da integração dos alunos. Crianças que possuem conhecimentos básicos em braille e em libras (Língua Brasileira de Sinais), mesmo não possuindo deficiência, participam mais do processo de inclusão, facilitando o acolhimento e desenvolvimento dos colegas e, como ganho de mão-dupla, desenvolvendo diferentes habilidades pessoais de comunicação e de inclusão em espaços sociais diversificados.”(BRASIL, 2015, p. n.p.)

A inclusão é dever de todos. O Estado deve promover meios para que todos participem do processo inclusivo. Deste modo, ganham as pessoas com deficiência; ganha a sociedade, como um todo.

CONCLUSÃO

A evolução do Direito, da liberdade do povo contra governos tiranos até o comprometimento com a justiça social, segue a evolução da sociedade. Aquele é reflexo desta. Portanto, o bom Direito é aquele que consegue acompanhar diretamente as mudanças ocorridas na sociedade, provendo ordem e bem-estar.

Tendo em vista ser a sociedade um todo formado por diferentes, nem sempre os indivíduos que a integram encontrarão a ordem e o bem-estar promovidos pelo Direito. Assim o é porque a visão dos que constroem o Direito é naturalmente limitada, são seres humanos.

São tantos indivíduos com diferentes necessidades que é impossível para a legislação amparar a todos em suas peculiaridades; sempre há quem reste à margem desta proteção. Entretanto, mesmo não tratando de peculiaridades, a Constituição da República, como Texto Maior de um Estado, dispõe Direitos e Garantias Fundamentais, isto é, que podem ser invocados em qualquer situação, desde que fora das exceções também previstas. Em outras palavras: embora o Direito não acompanhe todas as mudanças da sociedade em tempo real e não supra todas as necessidades particulares de cada indivíduo, visto ser impossível, ele dispõe de uma base que, pelo seu teor genérico e fundamental para todo o ordenamento, alcança, finalmente, todos os indivíduos.

Destarte, requerer a inclusão das minorias, buscar igualdade não é sempre pedir inovação legislativa; isto é, para cada situação, uma lei. É pedir o mínimo: que os Direitos Fundamentais sejam respeitados. E mais: que os Direitos Fundamentais sejam garantidos efetivamente. Sendo assim, o que se pôde perceber durante este trabalho é que a legislação específica para benefício dos surdos não conseguiu firmar-se de acordo com a realidade e que os Direitos fundamentais dos surdos são demasiadamente limitados pela omissão Estatal, que, como dito ao longo do trabalho, não só tem o dever de não violar esses Direitos, mas o de garantir que eles sejam cumpridos.

A comunicação é a base da sociedade, é a base para a formação de grupos, para a criação e desenvolvimento da família. Sendo assim, pode-se definir a comunicação como meio essencial para o desenvolvimento pessoal de cada indivíduo. Pela imperícia para utilizar a Libras – o meio adequado de comunicação

dos surdos - a sociedade não consegue incluir, adequadamente, os surdos. Inúmeros efeitos negativos decorrem deste fato, tais como: a evasão de surdos do ambiente escolar e do mercado de trabalho; a baixa animosidade para se socializar, dada a dificuldade para tal; a impossibilidade de expressar seus pensamentos, que são a base para a construção do ser; a limitação ao direito à locomoção e, acima de tudo, a limitação ao direito à vida, tanto na sua modalidade de preservação da vida quanto de preservação de uma vida digna.

A inclusão não se efetiva com a mera liberdade para acessar os diversos setores disponíveis ao resto da sociedade, mas com a possibilidade de usar os recursos desses setores disponíveis para acesso. A inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória nos níveis fundamental, médio e superior, seja na rede pública ou privada de ensino, é indispensável. A sociedade é parte fundamental no processo de inclusão e deve se adequar para receber os indivíduos incluídos.

O Projeto de Lei 3641/2015, de autoria do Deputado Herculano Passos, merece prosperar. Nele propõe-se exatamente o que mencionamos no parágrafo anterior: “A inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória nos níveis fundamental, médio e superior”. Sua aprovação trará um grande avanço na jornada de busca pela justiça social.

Propomos, ainda, a criação de projetos sociais em parceria com instituições de ensino superior que disponham o curso de Libras em suas grades curriculares. Alunos destes cursos podem ser utilizados para promover workshops e para lecionar, mesmo que a título de estágio, a disciplina de libras em escolas de ensino fundamental.

Acreditamos ser na base do ensino, isto é, no nível fundamental, onde o ensino de Libras gere mais benefícios e possa despertar o interesse das crianças e adolescentes para desenvolver seus conhecimentos na Libras e participar conscientemente das medidas inclusivas.

REFERÊNCIAS

APESAR DE AVANÇOS, surdos ainda enfrentam barreiras de acessibilidade. Governo do Brasil, 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/09/apesar-de-avancos-surdos-ainda-enfrentam-barreiras-de-acessibilidade>> Acesso em: 16 de maio de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 2 de abril de 2019.

BRASIL. Lei n. 10.436/2002, de 24.04.2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.** Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm>. Acesso em: 15 de março de 2019.

BRASIL. Decreto n. 5.626/2005, de 22.12.2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em: 27 de março de 2019.

BRASIL. Lei n. 13.146/2015, de 06.07.2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 04.04.2019.

BRASIL. Lei n. 9.394/1996, de 20.12.1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em: 20 de maio de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – Pleno – **MS no 22.164/SP** – Rel. Min. Celso de Mello, *Diário da Justiça*, Seção I, 17 nov. 1995, p.39.206.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional.** Coimbra: Almedina, 1993, p. 541.

CRITCHFIELD, A. B.; MORRISON, F.; QUINN, W. M. **Suicide intervention with hearing impaired adolescents.** In: **Innovations in the habilitation and rehabilitation of Deaf adolescents.** Selected proceedings of the second national conference on the habilitation and rehabilitation of Deaf Adolescents. 1987. p. 187-203.

CRUZ, José Ildon Gonçalves da; DIAS, Tércia Regina da Silveira. **Trajetória escolar do surdo no ensino superior: condições e possibilidades.** Rev. bras. educ. espec., Marília, v. 15, n. 1, p. 65-80, abr. 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-65382009000100006>>. Acesso em: 4 mai. 2019.

DEPRESSION. Organização Mundial de Saúde, 2016. Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/depression>> Acesso em: 25 de maio de 2019.

NUNES, Getúlio Tadeu. **Abordagem do Marketing de Relacionamento no Ensino Superior: um estudo exploratório.** 2005. 149 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/102362/225160.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 4 mai. 2019.

OLIVEIRA, Ruy Barbosa de. **Republica: teoria e prática,** Petrópolis, Vozes, *apud* José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, p.360.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social.** Revista Interesse Público, v. 4, n. 2, p. 23-48, 1999.

SACKS, Oliver W., 1933-Vendo vozes : **uma viagem ao mundo dos surdos** / Oliver Sacks ; tradução Laura Teixeira Motta. — São Paulo : Companhia das Letras, 2010.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral.** São Paulo: Cultrix, 2004.

SOUZA, Marcia Cristina de. **Contextos Educacionais Inclusivos de Alunos Surdos: Ações frente à realidade inclusiva de professores de matemática da educação básica.** 2013. 219 f. Dissertação (Mestrado em Ensino de Ciências e Educação Matemática) – Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2013. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000184020>>. Acesso em: 1 mai. 2019.

UZAN, A. J. S.; OLIVEIRA, M. R. T.; LEON, I. O. R.. **A importância da língua brasileira de sinais – (libras) como língua materna no contexto da escola do ensino fundamental.** XII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e VIII Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba. 2008